



(Paulo Sergio Martins)

Veda práticas constituam perigo ou obstáculo para o trânsito na via sinalizada por semáforo.

Art. 1º. São vedadas as práticas que constituam perigo ou obstáculo para o trânsito na via sinalizada por semáforo, como por exemplo:

I – comercialização de qualquer mercadoria;

II – realização de qualquer prestação de serviços;

III – realização de qualquer atividade que importe em obstáculo ao trânsito, como apresentações do tipo malabarismo, entre outras;

IV – pedido de contribuição financeira, exceto para pedágios de entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Estudos revelam que as pessoas em situação de mendicância são em sua maioria indivíduos saudáveis e alfabetizados, que abandonaram suas casas por problemas com álcool, drogas ou por terem perdido o emprego. Eles não precisam de esmolas e sim de ser integrados à sociedade.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado